



LEI Nº 6.815, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO
DE CARIACICA PARA O PERÍODO 2026 A
2036.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Turismo de Cariacica para o período de 2026 a 2036, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta Lei:

I – Instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes,

II – Assegurar a efetivação do Plano Municipal de Turismo de Cariacica e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;

III – Promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens e serviços turísticos;

IV – Coordenar o processo de execução e avaliação das estratégias e ações do Plano Municipal de Turismo de Cariacica;

V – Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Turismo de Cariacica por meio de ações próprias, parcerias, integração e participação em programas turísticos.

PROC.ELETRÔNICO: 40.656/2025 – 42.039/2025



Avenida Marechal Rondon, nº 2500, Apto 101, Centro, Cariacica, ES, CEP 29.151-900
com o identificador 146002100250026000250021002100540250011001. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 15



Art. 3º O Plano Municipal de Turismo de Cariacica deverá ser revisado periodicamente de modo a assegurar sua permanente atualização.

Parágrafo único. A revisão do Plano Municipal de Turismo de Cariacica será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Turismo de Cariacica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de novembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

*O Plano Municipal De Turismo De Cariacica Para O Período 2026 A 2036, de que se trata esta Lei, está disponível no link abaixo

<https://transparencia.cariacica.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=3018>

PROC.ELETRÔNICO: 40.656/2025 – 42.039/2025



Avenida Marechal Rondon, nº 2502, Apto 101, Centro, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900
com o identificador 46002100250026000250021002100510250011001. Documento assinado digitalmente conforme MP 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 16

